



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

Santaluz, 14 de maio de 2019

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
NESTA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

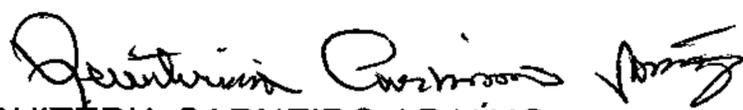
O Município de Santaluz tem um histórico positivo de participação de seus atletas em campeonatos e torneios de âmbito regional, estadual e nacional. Por este motivo, nosso Governo pretende estar apoiando o jovem esportista luzense que possa representar o Município nestes eventos tanto em competições individuais como coletivas, trazendo orgulho para nossa cidade.

Com este objetivo, estamos propondo a criação do Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte não profissional das Modalidades Olímpicas e não Olímpicas – Bolsa Atleta, que visa possibilitar a montagem de equipes de qualidade, bem como preparar competidores individuais para representar Santaluz em eventos esportivos oficiais.

A Bolsa Atleta começará a ser concedida ainda este ano e continuará valendo nos anos vindouros, promovendo maior capacitação e visibilidade dos talentos do esporte da cidade e também os da região que, sendo reconhecidos, estejam dispostos a competir pela nossa camisa.

Desta forma, apresentamos aos Nobres Edis a presente proposição e pedimos sua análise e aprovação em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


QUITERIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal

RECEBIDO

EM 16/05/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

PROJETO DE LEI Nº 1.547 2019
14 DE MAIO DE 2019

Institui o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

- Artigo 1º - Fica instituído o **Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte nas Modalidades Olímpicas e não Olímpicas – BOLSA ATLETA** no Município de Santaluz, que consiste em apoio financeiro, técnico e/ou material a atletas não profissionais que atuem em esportes de Modalidades Olímpicas e não Olímpicas individuais ou coletivas e que estejam representando o Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.
- § 1º - A cada ano, a Bolsa Atleta será concedida pelo Município e começará a ser paga mensalmente a atletas escolhidos mediante critérios técnicos para a participação em campeonatos e outros eventos esportivos organizados e coordenados por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos e entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte.
- § 2º - A seleção dos atletas será feita por uma comissão especial formada por 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Associação Liga Desportiva Luzense, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do corpo técnico que atuem na modalidade específica.
- § 3º - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e seu pagamento terá início no período dos treinamentos do atletas, que poderá se dar com antecedência de até 90 (noventa) dias do início do evento desportivo em que o atleta participará e perdurará enquanto este estiver competindo, salvo perda do direito de recebimento da Bolsa por parte do jogador.
- § 4º - A Bolsa Atleta é paga mensalmente e seu valor pode variar até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com base nos seguintes critérios:
- Atletas que tenham participado de competições esportivas, inclusive estudantis – R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
 - Atletas que tenham participado de competições esportivas, com notoriedade local – R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
 - Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito regional – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
 - Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito estadual – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

- § 5º - O apoio técnico consiste na preparação física do atleta e nos treinos técnicos visando à participação no evento desportivo em que esteja inscrito.
- § 6º - O apoio material consiste na doação de uniformes, em despesas com a inscrição do atleta no evento e no pagamento de transporte, alimentação e hospedagem sempre que este esteja competindo em outro município, individualmente ou na equipe a que esteja vinculado.
- Artigo 2º - O atleta que representar o município de Santaluz, em competições esportivas fora do território do município, fará jus:
- I – R\$ 20,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz;
 - II – R\$ 40,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for em dois turnos;
 - III – R\$ 50,00 para custear despesa de hospedagem, quando a competição for em município com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for igual ou superior a 2 (dois) dias;
- § 1º - O benefício previsto no inciso III, do art. 2º, pode ser cumulado com o quanto previsto no inciso I ou II.
- § 2º - O atleta que pleitear o benefício previsto no art. 2º, deverá fundamentar o requerimento com comprovante de inscrição da competição, cujo requerimento será avaliado e deverá ser aprovado pela comissão especial, estabelecida no § 2º, do art. 1º, desta Lei.
- Artigo 3º - O Programa de Bolsas de que trata esta Lei tem como finalidades:
- I – valorizar e apoiar o esporte amador do Município de Santaluz;
 - II – desenvolver a prática das modalidades esportivas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais a atletas;
 - III - garantir a formação e o treinamento de atletas para compor elencos que representem o Município de Santaluz em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.
- Artigo 4º - Para fazer jus à Bolsa Atleta, é necessário que o atleta:
- I – participe de alguma equipe esportiva que tenha competido em Campeonato municipal de âmbito urbano ou rural dentro do Município de Santaluz ou em outros municípios;
 - II – ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito municipal, regional ou estadual no ano imediatamente anterior àquele em que estiver sendo ofertada a concessão da bolsa;
 - III – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas.
- Artigo 5º - A partir da concessão da Bolsa, o atleta se compromete a representar o Município de Santaluz em competições organizadas por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos ou entidades privadas que atuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

na promoção e no incentivo ao esporte, ficando impossibilitado de representar outro município.

Artigo 6º - O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Santaluz e da Associação Liga Desportiva Luzense em seus uniformes e nos demais matérias de divulgação da performance da equipe ou modalidade em que esteja atuando.

Artigo 7º - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas e o Município de Santaluz.

§ 1º - A quantidade de bolsas disponíveis no Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte Amador é limitada a 60 (sessenta) atletas.

§ 2º - As bolsas serão concedidas exclusivamente a atletas, sendo vedada para comissão técnica.

§ 3º - O Município concederá, gradualmente as bolsas de que dispõe o Programa, de acordo com a previsão orçamentária.

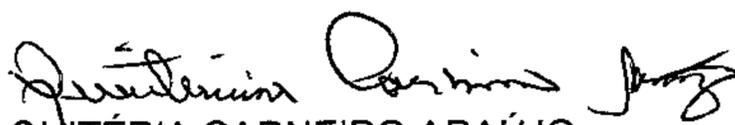
Artigo 8º - Perderá o direito ao recebimento da Bolsa concedida, o atleta que:

- I – não participar das preparações técnicas e físicas previamente agendada;
- II – quando convocado pelo técnico, deixar de participar das competições do Campeonato sem motivo previamente justificado, ou caso esteja competindo individualmente, deixar de comparecer à competição na data e hora estipuladas para sua participação;
- III – for transferido para representação de outro Município, Estado ou País;
- IV – sofrer punição disciplinar aplicada pelo órgão de Justiça Desportiva por período superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 14 de maio de 2019.


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal